



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 135/2012
Data: 03/05/12
Ass. Sil 16:00

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 3 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: MESA DIRETORA

Página 1 de 2



Altera a Lei Municipal nº 2168, de 1º de Junho de 2005, que “Estabelece os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos comissionados e os valores das correspondentes funções gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa”.

Art. 1º Fica alterada a tabela de coeficientes dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 2168, de 1º de Junho de 2005, que “Estabelece os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos comissionados e os valores das correspondentes funções gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa”, passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

Padrão	Coeficiente	
	Cargo em Comissão	Função Gratificada
01	-----	1.000
02	5.500	-----
03	4.000	2.000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 3 de maio de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 13512012
Data: 03/05/12
Ass. fil

PROJETO DE LEI N° 58, DE 3 DE MAIO DE 2012

AUTORIA: MESA DIRETORA

Página 2 de 2

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2168, de 1º de junho de 2005, que estabelece os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração dos cargos comissionados e os valores das correspondentes funções gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

A alteração da Lei é necessária para complementar e dar suporte as alterações propostas no Projeto de Resolução Legislativa nº 1 que visa alterar a forma de provimento e os requisitos de investidura do cargo de Diretor Geral Administrativo no Poder Legislativo Municipal.

O valor da remuneração do cargo de Diretor Administrativo, quando provido em função gratificada, permanece igual ao proposto pela Lei Municipal nº 2168, de 1º de junho de 2005. Quando preenchido pela forma de comissão, o valor é baseado em remunerações pagas pelas prefeituras e câmaras de municípios próximos, condizentes com a realidade regional.

Por fim, a aprovação do projeto de lei é necessária para prever o valor da remuneração do cargo de Diretor Administrativo quando preenchida pela forma em comissão, já que a atual legislação não prevê esse valor. Assim, vincula-se a necessidade de votação e aprovação deste projeto de lei, com o Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2012.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 3 de maio de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 135/2012

Data: 03/05/12

Ass. jl

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de alterar o cargo de Diretor Geral Administrativo com a inclusão de contratação na modalidade Cargo em Comissão, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 - Pessoal e Encargos	22.893,00	25.182,00	25.182,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS	22.893,00	25.182,00	25.182,00
Mecanismo de Compensação	<p>(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs.: Inclusão no Cargo de Diretor Geral Administrativo a contratação na modalidade Cargo em Comissão.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2834/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo n°. 13512012
Data: 03/05/12
Ass. SL

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2870/2011, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (s) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
01.031.0001.2003-Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores	3.1.90.11.01.010000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidor	001 - Recurso livre e R\$ - 532.321,15
3.1.90.11000000-Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal	3.1.90.13.000000-Obrigações Patronais. 3.1.90.1302010000-INSS - Servidores	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 31.708.609,39	R\$ 34.879.470,33	R\$ 36.972.238,55
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$-137.678,85	R\$ 148.693,16	R\$ 160.588,62
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,434	0,426	0,434
(4) Acréscimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$- 22.893,00	R\$- 33.067,00	R\$-33.067,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$-160.571,85	R\$-181.760,16	R\$-193.655,62
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	0,506	0,521	0,523



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 135/2012

Data: 03/05/12

Ass.

ju

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo José Massolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a inclusão no Cargo de Diretor Geral Administrativo a contratação na modalidade Cargo em Comissão, por conta das dotações orçamentárias acima, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Serafina Corrêa, 3 de maio de 2012.

ORDENADOR DE DESPESA

Heusa Jundi
ASSESSORA CONTÁBIL